



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO: Nº003 DE 2023/COMAST

"Dispõe sobre Emenda Parlamentar de CUSTEIO a gestão de Políticas e Programas de Assistência Social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para o Fundo Municipal de Assistência Social de Buritis-FMAS e da outras providências."

O Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº008/97, e posteriormente alterada pela lei nº400 de 14 de agosto de 2008, em reunião realizada aos dias dois de fevereiro de Dois Mil e Vinte três. Faz saber que:

CONSIDERANDO o preconizado pelo artigo 194 da CF/88 que defini a assistência social como política pública de direitos e não contributiva, pressuposto integrante do Sistema de Seguridade Social, ao lado das políticas da Saúde e da Previdência Social, constituindo-se em “Política de Proteção Social” Básica e Especial articuladas a outras políticas sociais destinadas à proteção, promoção e garantia da cidadania.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº. 8742/1993 que trata da Organização da Assistência Social, regulamentando os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, assegurando a primazia da responsabilidade do Estado na gestão, financiamento e execução da política de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho – COMAST é um órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente e possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO a Emenda parlamentar de custeio nº41490003 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinada a gestão de políticas e programas de assistência Social, bem como o previsto nos art.5 e 7 da Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que diz:

`` A responsabilidade municipal na condução da Política de Assistência Social, a responsabilidade de garantir a qualidade dos serviços socioassistenciais, tanto na execução na rede direta como na rede indireta. ``

CONSIDERANDO a importância do Trabalho social realizado por esta secretaria através de seus programas , projetos e serviços com famílias que compõem esta comunidade , sendo este de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, prevendo o desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Diante do exposto o COMAST - Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho.

RESOLVE

ART. I – Aprovar **Sem Ressalvas** o PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO dos valores da Emenda Parlamentar Custo nº41490003 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinada a gestão de políticas e programas de assistência Social com os seguintes dados:

Item	Descrição das fichas	Valor total
01	3.3.90.30.00- Material de Consumo (serão custeadas as despesas com combustíveis e derivados, peças, expediente, gêneros alimentícios, agua mineral e gás de cozinha, papelaria,	R\$ 50.000,00

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

	entre outros material, conforme a necessidade desta secretaria, com intuito de atender todos os equipamentos de SEMAST).	
02	3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física (serão custeadas despesas com a locação do prédio da SEMAST).	R\$ 23.700,00
03	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica (serão custeadas as despesas com energia, agua tratada, vigilância eletrônica, seguro de veículos, serviços com a frota, custo de taxas de inscrição para capacitações e treinamentos, entre outros serviços conforme a necessidade desta secretaria, com intuito de atender todos os equipamentos de SEMAST).	R\$ 26.300,00
Valor Total		R\$ 100.000,00

ART. II- Esta decisão encontra-se transcrita na ata nº 002 da Segunda Plenária Ordinária do COMAST realizada aos dias 02 de fevereiro de 2023.

ART. III- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

Buritis 02 de Fevereiro de 2023.

CPF:

CPF: